



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta e altera o Decreto nº 12 de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na **Lei Federal nº 13.979** de 06 de fevereiro de 2020; no **Decreto Estadual nº 49.055** de 31 de maio de 2020 e alterações, expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, como dispõe o art. 196 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas pelo Decreto Municipal nº 01, de 20 de março de 2020, e suas alterações surtiram efeitos na contenção do aumento no número de novos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, bem como a estabilização no número de óbitos, tendo atingido, assim, a sua finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONSIDERANDO, ainda, fungibilidade das medidas adotadas nesse decreto as quais irão variar de acordo com a evolução da situação de pandemia, podendo ensejar ou não tratamento ainda mais rigoroso posteriormente;

CONSIDERANDO, que houve no Município de Camutanga/PE a contenção do número de mortos por covid-19, bem como a redução significativa e constante dos casos de contaminação por coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, desde que adotadas todas as medidas de prevenção do contágio e disseminação do novo coronavírus.

§ 1º - Os estabelecimentos estão autorizados a funcionar oferecendo sistema de vendas com entrega por aplicativos de delivery ou retirada da mercadoria por coleta, além disso, podem também funcionar com atendimento presencial, limitado a 50% do total da capacidade de clientes de acordo com a área quadrada do estabelecimento;

§ 2º - O atendimento presencial deverá estar limitado ao funcionamento no máximo até às 23 horas;

§ 3º - Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;

§ 4º - Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e saída de clientes;

§ 5º - Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5 metros entre as bordas da mesa, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5 metro caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 6º - Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

§ 7º - As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 (dez) pessoas;

§ 8º - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;

§ 9º - Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas;

§ 10º - É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;

§ 11º - A utilização dos espaços públicos para colocação de mesas deve ser regulamentado pelo poder Público Municipal.

§ 12º - Durante o funcionamento das atividades descritas no *caput*, devem ser observadas integralmente todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta nº 21 de 18 de julho de 2020, editada pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, bem como as que lhe sucederem.

Art. 2º - As academias de ginástica, campos de futebol, quadras poliesportivas e outros espaços, públicos e privados, destinados à prática individual e coletiva de atividades físicas podem retomar o funcionamento regular, devendo-se observar as medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

§ 1º - Quando do uso de quadras e campos de futebol, deve ser observada a lotação máxima de 15 (quinze) usuários por partida nas quadras e 25 (vinte e cinco) usuários por partida nos campos de futebol, sendo vedado, sob qualquer pretexto, ultrapassar esse limite, ainda que seja com a utilização de torcida, plateia ou espectadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 2º - As academias de ginásticas e outros espaços públicos e particulares destinados à prática individual e coletiva de atividades físicas deverão observar integralmente todas as medidas estabelecidas na Portaria Conjunta nº 20 de 11 de julho de 2020, editada pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, bem como as que lhe sucederem.

Art. 3º - Altera o Art. 6º do Decreto nº 12 de 09 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

- As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 (trezentos) participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público geral;
- Deverá haver um intervalo mínimo de 03 (três) horas entre as celebrações, visando evitar aglomerações e a higienização do ambiente;
- A distância mínima de segura entre os participantes deve ser de 1,5 metros, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
- Disponibilização de cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Os bancos coletivos devem ser reorganizados e demarcados para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19, bem como das regras para funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico, como redes sociais.

Art. 4º – As autoridades públicas municipais deverão dar ampla divulgação às portarias conjuntas da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco a que se referem o art. 1º, parágrafo único e o art. 2º, §2º, ambos deste Decreto, devendo republicá-las no sítio eletrônico oficial do Município de Camutanga/PE para ciência aos interessados, além de adotar outras medidas de publicidade que entenderem pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camutanga/PE, 03 de Agosto de 2020.

Armando Pimentel da Rocha
Prefeito Municipal